



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA
UNIÃO DOS
ESCOTEIROS
DO BRASIL

Inclui emenda aprovada na
3ª Reunião Ordinária da Assembléia Nacional
— 1996 —

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

**Inclui emenda aprovada na
3ª Reunião Ordinária da Assembléia Nacional
— 1996 —**

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	05
CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO	05
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	07
CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA	07
CAPÍTULO II — DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA HONRA	08
CAPÍTULO III — DO NÍVEL NACIONAL	09
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	09
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL	09
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA NACIONAL	11
SEÇÃO 4 - DO ESCRITÓRIO NACIONAL	13
SEÇÃO 5 - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL	13
CAPÍTULO IV — DO NÍVEL NACIONAL	14
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	14
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL	14
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA REGIONAL	16
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL	17
SEÇÃO 5 - DO ESCRITÓRIO REGIONAL	18
CAPÍTULO V — DO NÍVEL LOCAL	18
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	18
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO	19
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DE GRUPO	20
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO	22
SEÇÃO 5 - DAS SEÇÕES	22
TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL	23
TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO	26
TÍTULO V – DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL	27
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

TÍTULO I Das Disposições Introdutórias

CAPÍTULO I Da Constituição

Artigo 1º - A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

Parágrafo 1º - O Movimento Escoteiro, Escotismo, é um movimento educacional para jovens, com a colaboração de adultos, voluntários, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro.

Parágrafo 2º - O Propósito do Movimento Escoteiro, Escotismo, é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educacional.

Parágrafo 3º - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

Parágrafo 4º - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto Nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decre-

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

to-Lei Nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

Parágrafo 5º - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

Parágrafo 6º - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

Parágrafo 7º - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

Parágrafo 8º - Tendo a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabe à Diretoria Nacional a sua normatização.

Artigo 2º - É ilimitado o tempo de duração da UEB.

Parágrafo 1º - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias da sua Assembleia Nacional especialmente convocada para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

Parágrafo 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e devidamente registrada no CNSS e, na sua falta o patrimonial social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no CNSS.

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Parágrafo 3º - A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Nacional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 3º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor-Presidente das respectivas Diretorias conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regionais ou de Grupos Escoteiros.

TÍTULO II

Da Organização e Representação

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 4º - A UEB está organizada em 3 (três) níveis:

- a) o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;
- b) o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada;
- c) o LOCAL, constituído pelos Grupos e Seções Escoteiras, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Artigo 5º - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os níveis regionais e locais poderão adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Parágrafo 2º - As diretorias poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores, e serão aprovados pelas mesmas. As Diretorias aprovarão os regulamentos do seus Escritórios, Nacional e Regional, respectivamente.

Artigo 6º - As Regiões Escoteiras e os Grupos Escoteiros integram a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração devem apresentar certificados correspondentes expedidos pelo Escritório Nacional.

Artigo 7º - Fica eleito como Foro:

- NACIONAL da UEB, o Distrito Federal;
- REGIONAL da UEB, o município que servir de sede a Diretoria Regional; e
- LOCAL da UEB, o município que funciona o Grupo Escoteiro.

Artigo 8º - Para fins legais, a Sede Nacional será no Distrito Federal, podendo a Diretoria Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.

CAPÍTULO II

Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Artigo 9º - O Presidente da República poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo Único - Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Artigo 10 - Os Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal poderão ser convidados a aceitar a Presi-

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

dência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, a dos Grupos Escoteiros do seu Município.

Parágrafo 1º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

Parágrafo 2º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

CAPÍTULO III

Do Nível Nacional

SEÇÃO 1 — Da Composição

Artigo 11 - São órgãos Nacionais:

- a) a Assembléia Nacional;
- b) a Diretoria Nacional;
- c) o Escritório Nacional; e
- d) a Comissão Fiscal Nacional;

SEÇÃO 2 — Da Assembléia Nacional

Artigo 12 - A Assembléia Nacional é o órgão representativo, soberano e normativo da UEB. Compete a Assembléia Nacional:

- a) deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos fundamentos do Escotismo Brasileiro, do seu regulamento e o da Comissão Fiscal Nacional;
- b) deliberar sobre os Relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal Nacional;
- c) eleger em reunião ordinária;

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

- c.1.- trienalmente a Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c.2.- anualmente 1/3 da Diretoria Nacional, por meio de voto unitário;
- d) deliberar sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Nacional, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;
- e) deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões; e
- f) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da UEB, fixando estratégias, políticas, objetivos, normas e procedimentos;
- g) julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos da UEB.
- h) eleger dentre seus membros, à cada reunião, seu Presidente, 02(dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;
- i) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

Artigo 13 - A Assembléia Nacional, representativamente formada por todos seus sócios, é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Nacional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Nacional;
- c) de 01 (um) Diretor de cada Diretoria Regional; e
- d) de 01 (um) Delegado Regional para cada 1000 (um mil) ou fração de 1000 (um mil) sócios registrados no ano de sua realização, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

Parágrafo Único - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembléia Nacional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 2º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 62 destes estatutos, por convo-

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

cação da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e
- b) extraordinariamente, em qualquer data, por solicitação da Diretoria Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, ou $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros identificados na alínea "c" do Art. 13º, acima.

SEÇÃO 3 — Da Diretoria Nacional

Artigo 15 - A Diretoria Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de 03 (três) anos, eleita pela Assembléia Nacional, é composta de 15 (quinze) Diretores Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de 1/3 (um terço) de seus membros, que designarão a cada ano, em reunião junto a reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, que coordenarão os trabalhos desta Diretoria.

Parágrafo 1º - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que 03(três) membros residentes em sua jurisdição como Diretores Nacionais, concomitantemente.

Parágrafo 2º - Os Diretores só podem ser reeleitos, consecutivamente, 01 (uma) única vez.

Parágrafo 3º - A Diretoria Nacional deliberará pela maioria simples de seus membros.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Es-

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

- tatuto, do POR, normas e regulamento da UEB;
- b) fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;
 - c) estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;
 - d) estabelecer a política e aprovar as normas do programa escoteiro, o POR, e as diretrizes da formação de adultos;
 - e) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;
 - f) aplicar as medidas necessárias aos sócios da UEB.
 - g) autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;
 - h) determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
 - i) fixar a contribuição anual dos sócios da UEB;
 - j) organizar, dirigir, fiscalizar, o Escotismo no Brasil;
 - k) deliberar e fixar seu regulamento e o do Escritório Nacional;
 - l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
 - m) fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;
 - n) delegar e cassar competência e autonomia às Regiões ;
 - o) eleger, anualmente, seu Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, por ocasião da reunião ordinária da Assembléia Nacional;
 - p) constituir as comissões e comitês que entendam necessários; e
 - q) nomear e designar os diretores nacionais e coordenadores que entender necessário.

SEÇÃO 4 — Do Escritório Nacional

Artigo 17 - O Escritório Nacional é o órgão executivo nacional designado e coordenado, pessoalmente, ou por delegação, pelo Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes da Diretoria Nacional. O Escritório Nacional estará constituído da Sede Nacional de Brasília e das Sedes Operacionais que houver.

Artigo 18 - Compete ao Escritório Nacional:

- a) executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB conforme definido pela Diretoria Nacional;
- b) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- c) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria Nacional e a Comissão Fiscal Nacional;
- d) aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 30 de junho do ano anterior ao da sua vigência;
- e) aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, ouvindo as direções regionais nos termos do seu regulamento; e
- f) cobrar as contribuições anuais dos sócios da UEB.

SEÇÃO 5 — Da Comissão Fiscal Nacional

Artigo 19 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por votação unitária.

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

Artigo 20 - A Comissão Fiscal Nacional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo Escritório Nacional, emitindo parecer, mensal quanto aos balancetes à Diretoria Nacional, e anual quanto ao balanço à ser submetido à Assembléia Nacional.

CAPÍTULO IV
Do Nível Regional

SEÇÃO 1 — Da Composição

Artigo 21 - São órgãos regionais:

- a) a Assembléia Regional;
- b) a Diretoria Regional;
- c) o Escritório Regional;
- d) a Comissão Fiscal Regional.

SEÇÃO 2 — Da Assembléia Regional

Artigo 22 - A Assembléia Regional é o órgão representativo, normativo e soberano em Nível Regional. Compete à Assembléia Regional:

- a) deliberar sobre seu regulamento, o Regulamento Regional e o da Comissão Fiscal Regional;
- b) deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- c) eleger em reunião ordinária trienal:
 - c.1 - os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
 - c.2 - os membros da Comissão Fiscal Regional, por meio de votação unitária;
- d) eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de 01 (um) Delegado para cada 1.000

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

(um mil) membros registrados na Região no ano de sua realização.

- e) supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional e à Comissão Fiscal Regional;
- f) propor à Diretoria Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
- g) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- h) deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- i) fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB na Região;
- j) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;
- k) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- l) indicar como candidato à Diretoria Nacional todo sócio da UEB residente na Região que tiver sua candidatura aprovada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos presentes.

Artigo 23 - A Assembléia Regional é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Regional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Regional;
- c) de 01 representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por votação unitária em sua Assembléia; e
- d) dos membros da Diretoria Nacional residentes na Região.

Parágrafo Único - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Artigo 24 - A Assembléia Regional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo "quorum" diverso, que seja definido em seu regulamento regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- a) ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, ou por 15% (quinze por cento) dos Grupos Escoteiros da Região.

SEÇÃO 3 — Da Diretoria Regional

Artigo 25 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 03 (três) anos. É composta por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Regional:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que a coordena e a dirige, e representa a Região;
- b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente, que substitui o Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- c) 03 (três) Diretores.

Parágrafo 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

Parágrafo 2º - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Regional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) deliberar sobre as filiações, desligamento, nomea-

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

- ções e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível Regional;
- c) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
 - d) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;
 - e) aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, nos termos do regulamento regional que houver;
 - f) planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
 - g) aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB na Região;
 - h) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível regional de acordo com as possibilidades orçamentárias;
 - i) aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
 - j) criar e extinguir subdivisões de sua área normatizando sua ação;
 - k) determinar a intervenção nos Grupos Escoteiros, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida.
 - l) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
 - m) determinar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das subdivisões que possua de sua área;
 - n) aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional.

SEÇÃO 4 — Da Comissão Fiscal Regional

Artigo 27 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regio-

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

nal, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional por meio de votação unitária.

Artigo 28 - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal, quanto aos balancetes, à Diretoria Regional, e anual, quanto ao balanço, a ser submetido à Assembléia Regional.

SEÇÃO 5 — Do Escritório Regional

Artigo 29 - O Escritório Regional é o órgão executivo regional designado e coordenado pela Diretoria Regional ou por quem está designe. A competência e suas atribuições serão definidos pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO V

Do Nível Local

SEÇÃO 1 — Da Composição

Artigo 30 - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembléia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Seção.

Parágrafo Único - Os Grupos Escoteiro patrocinados devem ter sempre a estrutura do nível local, as funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Presidente, pode ser exercida por um Diretor de

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

SEÇÃO 2 — Da Assembléia de Grupo

Artigo 31 - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1- sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrativos pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

Artigo 32 - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) dos Escotistas;
- d) dos Pioneiros;
- e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

- f) de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento do Grupo Escoteiro.

Artigo 33 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

SEÇÃO 3 — Da Diretoria de Grupo

Artigo 34 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por 03 (três) membros, eleitos da Assembléia de Grupo:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

Artigo 35 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

- d) apresentar balanço anual à comissão fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional.
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais; e
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.

com concordância ?

SEÇÃO 4 — Da Comissão Fiscal de Grupo

Artigo 36 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

Artigo 37 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

SEÇÃO 5 — Das Seções

Artigo 38 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo Único - A Seção têm sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Artigo 39 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

TÍTULO III
Do Quadro Social

Artigo 40 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a) beneficiários;
- b) escotistas;
- c) dirigentes;
- d) contribuintes;
- e) beneméritos e honoríficos.

Parágrafo 1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

Parágrafo 2º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

Parágrafo 3º - São sócios dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembléias.

Parágrafo 4º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Parágrafo 5º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério das Diretores do nível a que se acham vinculados assim deliberarem.

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

Parágrafo 6º - Os sócios das categorias "b" e "c" acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

Parágrafo 7º - Os sócios das categorias "a", "b", "c" e "d", acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria "e" tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Artigo 41 - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB. Somente os sócios terão direito a voz, a votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.

Parágrafo Único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Artigo 42 - São deveres do sócio zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Artigo 43 - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Artigo 44 - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

Artigo 45 - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão;

Parágrafo 1º - Considera-se:

- I Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio.
- II Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação.
- III Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do Nível superior.
- IV Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

Parágrafo 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém a competência para nomear ou designar.

Artigo 46 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Estrela de Atividade;

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

- b) Elogio;
- c) Diploma de Mérito;
- d) Condecorações.

TÍTULO IV

Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração

Artigo 47 - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Artigo 48 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Artigo 49 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Artigo 50 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

Parágrafo Único - Ao final da gestão financeira, havendo "superavit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Artigo 51 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Diretoria responsável por sua omissão, ou por seus procuradores.

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Artigo 52 - O ano fiscal para todos os Níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V

Do Serviço Escoteiro Profissional

Artigo 53 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

Parágrafo 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Artigo 54 - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Artigo 55 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Nacional.

Artigo 56 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias e Comissões Fiscais de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 57 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término da mandato;
- k) não cumprir no prazo pré-estabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k" deste artigo, os ambos remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

Parágrafo 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada

União dos Escoteiros do Brasil Estatuto

uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Artigo 58 - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Artigo 59 - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados nas alíneas "a", "b", e "c" do art. 13 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem seus Delegados.

Artigo 60 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pela Diretoria Nacional.

Artigo 61 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Artigo 62 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto, somente poderão ser analisadas em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Nacional, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria Nacional, ou de, pelo menos, 03 (três) Diretorias Regionais.

Artigo 63 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Nacional.

União dos Escoteiros do Brasil

Estatuto

Artigo 64 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos.

Artigo 65 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do Nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Artigo 66 - Revoga-se o Regimento interno da UEB e as disposições em contrário.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 67 - As Regiões Escoteiras conservam seus limites geográficos atuais, correspondentes às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

Artigo 68 - Cada Nível, adotará o previsto no presente estatuto ao término dos mandatos vigentes em 22/11/93.

Artigo 69 - As eleições regionais realizadas ou previstas para março/94, elegeram ou elegerão seus órgãos com mandatos até 31/12/97, e a posse destes eleitos ocorrerá no dia da Assembleia que os elegeu.

concordância?

Artigo 70 - As eleições nacionais previstas para abril/95 serão antecipadas para abril/94. Na ocasião a Assembleia Nacional elegerá os 15 (quinze) membros da Diretoria Nacional, sendo: 05 (cinco) com mandatos até 31/12/95; 05 (cinco) com mandato até 31/12/96; e 05 (cinco) com mandato até 31/12/97. Na mesma oportunidade serão eleitos os membros da Comissão Fiscal Nacional, todos com mandato até 31/12/97. A posse destes eleitos, em abril/94, se dará na Assembleia que os elegeu.

futuro ← *concordância* → *passado*

União dos Escoteiros do Brasil
Estatuto

Artigo 71 - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembléias Nacionais e Regionais até a extinção de seus mandatos, sem prejuízo da incorporação a essas Assembléias dos Delegados regionais e dos representantes dos Grupos Escoteiros, respectivamente, à partir das eleições das novas diretorias.

Artigo 72 - Com a eleição da nova Diretoria Nacional e Comissão Fiscal Nacional, em abril/94, extingue-se o Conselho Nacional de Representantes, a Comissão Executiva Nacional e a atual Comissão Fiscal Nacional, e conseqüentemente extingue-se o mandato dos seus Representantes Nacionais, dos membros da CENA e da Comissão Fiscal Nacional.

Artigo 73 - As eleições nacionais de abril/94, e as regionais que se sucederem a esta reger-se-ão pelo preconizado neste Estatuto.

Artigo 74 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Assembléias de Região e Grupos atuais, exercerão estes cargos até o final previsto para os mesmos.

Artigo 75 - Na eleição da Diretoria Nacional a ser realizada em abril/94 cada candidato só pode candidatar-se uma vez, ou seja, para mandato até 31/12/95, 31/12/96 ou 31/12/97. Por sua vez, os eleitores deverão votar em um candidato com mandato até 31/12/95, outro com mandato até 31/12/96 e outro com mandato até 31/12/97.

ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL/CONSELHO NACIONAL DA
UEB — SÃO PAULO, SP, EM 22/04/94 — INCORPORA A EMENDA APROVADA PELA
ASSEMBLÉIA NACIONAL DA UEB — CANELAS, RS, EM 02/11/96

Brasília, DF, em 20 de dezembro de 1996.

OSNY CÂMARA FAGUNDES
Diretor Executivo

GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
OAB-DF 11.129

